

RESOLUÇÃO Nº 008/2026 – CONSUNI

Dispõe sobre processos híbridos de ensino e aprendizagem nos cursos presenciais de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado de Santa Catarina.

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do referido Colegiado relativa ao Processo nº 3281/2026, tomada na sessão de 26 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta resolução, os processos híbridos de ensino e aprendizagem constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais, envolvendo a combinação de ações presenciais com **atividades remotas síncronas**, a fim de potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

§ 1º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem não caracterizam modalidade de ensino específica, constituindo um conjunto de procedimentos metodológicos que integram ambientes presenciais e digitais, no âmbito dos cursos presenciais de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC.

§ 2º São consideradas atividades remotas síncronas aquelas nas quais a participação simultânea de docentes e estudantes ocorre por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real.

§ 3º São consideradas atividades remotas assíncronas aquelas nas quais estudantes e docentes estejam em lugares e tempos diversos, sem necessidade de participação simultânea.

§ 4º **As atividades remotas assíncronas poderão integrar o processo pedagógico das disciplinas e demais atividades acadêmicas, desde que explicitadas nos planos de ensino, não sendo computadas para fins de integralização da carga horária didática.**

§ 5º **As atividades síncronas poderão integrar o processo pedagógico das disciplinas e demais atividades acadêmicas, desde que explicitadas nos planos de ensino, podendo ser computadas para fins de integralização da carga horária didática.**

Art. 2º Os processos híbridos compreendem atividades acadêmicas previstas nos planos de curso dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) e nas demais normativas institucionais, tais como:

- I. aulas e seminários remotos síncronos em ambientes virtuais de aprendizagem;
- II. estudos de caso, leituras dirigidas e debates em plataformas digitais;
- III. atividades redacionais e produção científica com suporte de ferramentas colaborativas online;
- IV. orientação de pesquisas temáticas e disciplinares por encontros remotos síncronos;
- V. grupos de estudos interinstitucionais, nacionais ou internacionais, com a participação remota síncrona de docentes, discentes e/ou pesquisadores;
- VI. práticas laboratoriais em ambientes digitais ou remotos com simulações e outros recursos tecnológicos;
- VII. bancas de qualificação e defesa, admitida a participação remota síncrona de avaliadores, com garantia de autenticidade dos registros e assinaturas.

Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem, experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência acadêmica e troca de experiências, tais como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários, deverão ser realizados preferencialmente de forma presencial, respeitadas as especificidades de cada PPG.

Art. 3º Os PPGs poderão ofertar disciplinas no formato híbrido, sendo vedadas:

- I. a oferta de disciplina de forma completamente remota; e
- II. a realização do percurso formativo de forma completamente remota.

§ 1º Os PPGs poderão regulamentar o percentual máximo da carga horária didática que poderá ser realizado em atividades remotas síncronas nas disciplinas dos cursos, vedando-se o cômputo de atividades assíncronas para carga horária.

§ 2º Os planos de ensino deverão conter o percentual de aulas remotas síncronas e detalhar metodologias, recursos tecnológicos e processos avaliativos.

Art. 4º Os discentes poderão integralizar créditos em disciplinas na modalidade híbrida, observados os limites do art. 3º e as diretrizes do PPG.

Parágrafo único. A natureza híbrida das atividades deverá constar nos registros acadêmicos quando aplicável.

Art. 5º A oferta de atividades remotas síncronas está condicionada à garantia, pela UDESC, de infraestrutura física e tecnológica adequada, com acesso rápido e estável à internet, disponibilidade de espaços para acompanhamento das atividades, assegurando condições acessíveis que possibilitem a participação de todos os estudantes.

§ 1º Caberá ao CPG verificar se o PPG possui as condições físicas e técnicas adequadas para o oferecimento das disciplinas com metodologias híbridas.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento das condições previstas no *caput*, a atividade remota síncrona não poderá ser ofertada, devendo o PPG adequar o planejamento da disciplina ou atividade

Art. 6º Os procedimentos metodológicos abrangidos por esta resolução deverão estar incorporados à proposta do curso, ao regulamento e às normas do PPG, com descrição específica no plano de curso e nos planos de ensino.

Art. 7º Em situações excepcionais (calamidade, emergência sanitária ou impossibilidade comprovada de deslocamento), a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) poderá autorizar ajustes temporários aos limites desta resolução, mediante proposta da PROPPG, com revisão periódica e ampla publicidade.

Parágrafo único. Os ajustes temporários terão caráter excepcional, prazo determinado e deverão preservar os princípios da presencialidade e da qualidade acadêmica.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela CPPG, ouvidos, quando necessário, os PPGs e a PROPPG.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de março de 2026.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Presidente do CONSUNI